



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 48/95, de 14 de agosto de 1995.

Dispõe sobre o pagamento dos servidores postos à disposição, através de cedência, do Município, quando exercerem cargo em comissão e/ou função de confiança.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores de outros municípios, estados ou União postos à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos, quando exercerem cargos de provimento em comissão e/ou função de confiança, será paga a diferença entre a remuneração do cargo de comissão e/ou função de confiança e o vencimento básico percebido na repartição de origem.

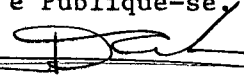
Art. 2º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos quatorze (14) dias do mês de agosto do ano de 1995.


ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração